



Administração 2013/2016

## CONTRATO Nº 107/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA RENOVA TRACÃO RECAPAGEM LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 021/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ TORRES LOPES, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RENOVA TRACÃO RECAPAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.317.892/0001-91, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 4041 A, Caladinho, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.171-302, neste ato representada pelos sócios **LINDBERG COELHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº MG 16.603.086 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 118.479.406-50, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, nº 50, Cariru, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-096, e **LUISA HERINGER MENDES COELHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº MG 18.766.928 PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 122.655.836-42, residente e domiciliada na Rua Seia, nº 46, Residencial Colina, Timóteo/MG, CEP: 35.182-390, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 021/2015, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o exercício de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 41.518,00** (quarenta e um mil quinhentos e dezotto reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 021/2015, referente aos itens: **03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	08	UNID.	REFORMA DE PNEU 17.5/25	NEWPLAC	R\$ 1.150,00	R\$ 11.600,00
05	10	UNID.	REFORMA DE PNEU 1100/24	NEWPLAC	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
06	06	UNID.	REFORMA DE PNEU 1300/24	NEWPLAC	R\$ 965,00	R\$ 5.790,00
07	04	UNID.	REFORMA DE PNEU 12.5/80	NEWPLAC	R\$ 735,00	R\$ 2.940,00
08	02	UNID.	REFORMA DE PNEU 19.5	NEWPLAC	R\$ 1.399,00	R\$ 2.798,00
09	04	UNID.	REFORMA DE PNEU 18.4/30	NEWPLAC	R\$ 1.435,00	R\$ 5.740,00
10	04	UNID.	REFORMA DE PNEU 12.4/24	NEWPLAC	R\$ 725,00	R\$ 2.900,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.



## Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, à seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;



## Administração 2013/2016

- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, por se tratar de entrega de material.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 704 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 298 – Fonte: 1.101.0001 - MDE Art. 11 inciso V da Lei 9.394/96 c/o Art. 212;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 174 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 763 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:



## Administração 2013/2016

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviços, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no Item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no Item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais **requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.


13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MÁRCIO MENEGUSSI MENON  
Secretário Municipal de Res. Rural e Meio Ambiente

  
EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL  
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente

  
  
*Fidelis a Naughta cum Deo et a Senbor*



Administração 2013/2016

  
**JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação


  
**SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fiscal do Contrato – Assistência Social

  
**RENOVA TRACÇÃO RECAPAGEM LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2)   
Eliane Batista da Silva

   
Foi a Nosso lado Deus e o Senhor



Administração 2013/2016

**Resumo do Contrato nº 107/2015.**

Pregão Presencial nº 021/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** RENOVA TRACÇÃO RECAPAGEM LTDA.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o exercício de 2015.

**Valor: R\$ 41.518,00** (quarenta e um mil quinhentos e dezoito reais).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **704** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**

Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **298** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -**

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **174** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -**

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **763** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 02.06.2015 a 31.12.2015.  
Atílio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.

**José Luiz Torres Lopes,**  
Prefeito Municipal.

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02.06.15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Prado de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13998

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"*